LEI Nº 948 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.992

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICI_ PIO PARA O EXERCÍCIO DE 1.993".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e dos parágrafos quinto, sexto, sétimo e oitavo do artigo 165 (C.F.), do artigo 110 parágrafos quinto, sexto, sétimo e oitavo da Constituição Es_ tadual e artigo 123 e 126 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. PRIMEIRO - O Orçamento-Programa do Municipio de Cri_ xás, Estado de Goiás, para vigência no exercício de 1.993, tem a Receita estimada em CR$ 16.000.000.000,00 (DEZESSEIS BILHÕES DE CRUZEIROS) e a despesa em igual quantia.

Art. SEGUNDO- A Receita será realizada mediante a arreca dação de tributos, rendas, transferências e outras receitas cor_/ rentes e de capital, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a seguintes discriminação:

1.1 - RECEITA SEGUNDO AS FONTES DE RECURSO

RECEITAS CORRENTES	12.320.000.000,00
Receita Tributária	740.000.000,00
Receita Patrimonial	100.000.000,00
Receita Industrial	60.000.000,00
Transferências Correntes	11.200.000.000,00
Outras Receitas Correntes	220.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.680.000.000,00
Operações de Crédito	400.000.000,00
Aléenação de Bens	80.000.000,00
Transferências de Capital	3.000.000.000,00
Outras Receitas de Capital	200.000.000,00

Art. TERCEIRO- A Despesa será realizada segundo as discri minações contidas no Anexo II, que representa a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

01.00 - Câmara Municipal	1.120.000.000,00

PODER JUDICIÁRIO

02.00 - Setor Judiciário	22.000.000,00

PODER EXECUTIVO

03.00 - Gabinete do Prefeito	470.000.000,00
04.00 - Sec.Mun.Gov. e Administração	921.000.000,00
05.00 - Sec.Mun.de Finanças	700.000.000,00
06.00 - Sec.Mun.Educ.e Cultura	4.121.000.000,00
07.00 - Sec.Mun.Saúde e Saneamento	1.834.000.000,00
08.00 - Sec.Mun.de Promoção Social	1.220.000.000,00
09.00 - Sec.Mun.de Viação S.Urbano	5.592.000.000,00

Art. QUARTO- O Chefe do Executivo Municipal é autorizado a abrir Créditos Suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguinte finalidades:

I- Reforçar dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizado como recurso, as disponibilidades caracterizadas no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964;

II- Atender a programas financiados a conta de Receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do parágrafo primeiro, combinado com o parágrafo terceiro ambos do artigo 43 da Lei Federal 4.320,de 17 de Março de 1.964;

III- Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando com recurso as disponibilidades caracterizadas no item III, do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. Quinto -Fica autorizado a correção do presente orçamento, nos termos do parágrafo segundo art. quinto da Lei Municipal nº 916/92 de 15 de Abril de 1.992 (LDO).

Art. Sexto- Durante a execução orçamentária o Poder Executivo Municipal é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da receita a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o

limite fixado na Constituição Federal.

Art. Sétimo- Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de novembro de 1.992.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal